



## RELATÓRIO DA CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2023-CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2023-CMP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA (MÓDULOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES, CONTRATOS, NOTAS FISCAIS, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE PÚBLICA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

O presente relatório tem como objetivo verificar a inexigibilidade de licitação a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

### **1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº8666/93, que dispõe o seguinte:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

(Destques nossos)

Desta forma, nos termos do **art. 25 da Lei Federal nº-8.666/93**, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### **2 DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade prevista no **art. 25, da Lei nº-8.666, que regulamenta as Licitações**, é definida pelo grau de complexidade do serviço, ou seja, se o serviço for revestido de complexidade especial ou extraordinária, demandará, em razão do risco envolvido. Soma-se ainda o fato de que, o objeto pretendido, além de não poder ser escolhido por critérios objetivos, trata-se de um serviço que é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado).

Como se pode inferir das necessidades da **Câmara Municipal de Paragominas** constantes no Termo de Referência, o objeto pretendido guarda particularidades especiais quanto a sua complexidade, o que impede a realização de competição por critérios objetivos. Da mesma forma, a Administração Pública não pode arriscar a realização de certame sem a certeza de que os serviços executados atenderiam as necessidades de forma satisfatória, sob pena de dano ao erário, dano aos munícipes e à responsabilização do Ordenador de despesa. Levando em consideração que tais sistemas de softwares, implantados para atender as finalidades acima descritas, já são utilizados pela Câmara Municipal de Paragominas, onde a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, executa tais serviços de forma contínua, onde existe toda uma infraestrutura já instalada nesta autarquia para o desenvolvimento de tais atividades, e tais serviços são imprescindíveis para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades administrativas. Logo, necessita-se contratar prestador de serviços singular.



### 3 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Notória especialização está definida no **§1º, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, e é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

**Art. 25. (...)**

**(...)**

**§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A empresa certifica sua notória especialização através de atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Castanhal, Prefeitura Municipal de Juruti, Municipal de Marabá, Prefeitura Municipal de Tucuruí, Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Prefeitura Municipal de Marituba, Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Prefeitura Municipal de Breves, que consta nos autos do processo.

É importante frisar que a empresa presta serviço há aproximadamente 10(dez) anos para este Órgão, sendo uma empresa consolidada na área.

Para fins do que preceitua o **II, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações de 1993**, cumpre informar que o **Presidente da CPL** realizou a análise da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** e sua Proposta de Trabalho. Razão pela qual, constatou que esta atenderá satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto; pois, a empresa proponente possui notória especialização e possui equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

### 4 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF: **02.288.268/0001-04**, em razão da qualificação apresentada, do valor ofertado, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado, bem como pelas prestações de serviços no âmbito público e para outros órgãos públicos. Considerando que a empresa se disponibilizou a fornecer o objeto desta Inexigibilidade conforme programação e executar os serviços provenientes conforme Termo de Referência. Desta forma, nos termos do **Art. 25, inciso II**, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### 5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ/MF Nº **02.288.268/0001-04**, possui um contrato administrativo de nº005/2023-CMP vigente até o dia 31 de dezembro de 2023 e presta os serviços para a utilização de 4 módulos por um valor mensal em R\$1.300,00 (mil e trezentos reais): Portal da Transparência, Licitações



e contratos, Patrimônio e Notas fiscais, não abrangendo o módulo de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA).

O valor proposto pela empresa para a inclusão do módulo acima mencionado foi estimado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) podendo ser considerada vantajosa para a Administração. Primeiramente, pelos valores de cada módulo que somam um valor mensal em R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor a baixo em comparação aos valores de suas atividades junto a outros municípios, conforme documentos analisados e presentes nos autos do processo.

Para fins de observação ao que impõe o **inciso III, do Parágrafo Único, do art. 26, da Lei Federal nº-8.666/93**, a Proposta de Trabalho apresentada pela empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04**, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor global estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) está de acordo com o valor que a Proponente pratica no mercado. Tendo o Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Câmara Municipal procedido análise dos preços ofertados na proposta, assim como a análise das seguintes **Notas Fiscais de Prestação de Serviços**:

1. Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) Nº160885 para Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
2. Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) Nº160894 para Prefeitura Municipal de Anajás-PA, no valor de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais);
3. Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) Nº160523 para Câmara Municipal de Castanhal-PA, no valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Nos presentes autos foi juntada Análise de Proposta de Trabalho, na qual restou comprovado que os documentos juntados são hábeis a comprovar o preço que a Proponente pratica no mercado, para o mesmo objeto ou serviços de características semelhantes, justificam o valor estimado para a execução dos serviços.

Dessa forma, ato seguinte, o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 01.01 — Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 — Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

## **6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, o que resta comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela empresa.

## **7 DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **Portaria nº167/2023 — GP/CMP**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25,



caput, da Lei Federal nº-8.666/93, e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04 como contratada neste processo de Inexigibilidade de licitação.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação, em seguida à presidência para ratificação do efeito.

Paragominas, 08 de dezembro de 2023

**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**  
Presidente da CPL

*Cynthia Thais Monteiro Baia*  
**CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA**  
Membro

**VALDINEA DOS SANTOS SILVA**  
Membro

**FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO**  
Membro